PARECER UNICO SUPRAM-ASF **PROTOCOLO** 0751852/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01613/2003/002/2011	Revalidação de LOC	**INDEFERIMENTO**
Outorga: Não se aplica		
APEF Nº : Não se aplica		
Reserva legal Nº : Não se aplica		

Empreendimento: Cerâmica Lajinha Ltda – EPP	
CNPJ: 05.191.450/0001-22	**Município:** Igaratinga

Unidade de Conservação: Não
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco **Sub Bacia:** Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	**Descrição**	**Classe**
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica.	1

Medidas mitigadoras: ☐ SIM ☐ NÃO	Medidas compensatórias: ☐ SIM ☒ NÃO
Condicionantes: ☐ SIM ☐ NAO	Automonitoramento: ☐ SIM ☐ NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	**Registro de classe**
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Tarso Campos Ferreira	**Registro de classe** CREA MG – 19549/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	**SITUAÇAO**
Licenciamento FEAM (LO) Nº0163/2003/001/2005	Licença Concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF Nº238/2011	**DATA:** 23/09/2011

Data: 10/11/2011

Equipe Interdisciplinar:	**Registro de classe**	**Assinatura**
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Elaine Marques de Assis	OAB/MG 71.987 MASP 1.256.079-3	

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Lajinha Ltda EPP PA Nº 01613/2003/002/2011, referente à atividade de fabricação de tijolos com utilização de pó de balão. O empreendimento está localizado no município de Igaratinga. Em 20/10/2005, a Câmara de Atividades Industriais (CID) concedeu a licença ambiental conforme o certificado nº 713, com condicionantes, válida até 20/10/2011.

O empreendedor formalizou, em 24/08/2011, nesta Superintendência, solicitação de Revalidação da Licença de Operação - RevLO para a atividade de fabricação de tijolos com utilização de pó de balão, Processo Administrativo COPAM PA nº. 01613/2003/002/2011, classificada pela DN COPAM Nº 74/2004 pelo código F-05-15-0. O parâmetro norteador para classificação desta tipologia é a área útil e número de empregados, que neste empreendimento é de 0,53 ha e 17 respectivamente, enquadrando-se, desta forma, na classe 3.

Em 23/09/2011, os técnicos da SUPRAM-ASF realizaram vistoria no empreendimento, para instruir o processo de revalidação quando foi lavrado o Relatório de Vistoria nº. S-ASF 238/2011.

Durante a análise desse processo, ficou constatado o descumprimento das condicionantes determinadas na LO anterior, Certificado nº. 713, conforme Processo Administrativo COPAM nº. 01613/2003/001/2005.

Considerando que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais, cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o meio ambiente e com a sociedade, este parecer sugere o indeferimento do pedido de revalidação. No corpo deste parecer serão mencionados os motivos que levaram a equipe da SUPRAM-ASF à sugestão de indeferimento da revalidação da licença ora pretendida.

2. HISTÓRICO

O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Igaratinga-MG, à Rua Progresso, nº 62, Bairro Progresso.

O empreendimento possui declarado no FCE R081263/2011 uma área de 5.300 m². Possui 17 (dezessete) empregados que trabalham de segunda a sexta–feira das 07:00 às 16:00 e sábados de 07:00 às 11:00 h.

Possui 2 fornos do tipo “TATU”, cada um com capacidade para 18.000 tijolos, 01 forno abobada com capacidade de 13.000 tijolos e 8 estufas de secagem com lona plástica de cobertura. A capacidade nominal instalada é de 325.000 peças por mês, porém não funciona com sua capacidade total instalada, sendo fabricados 260.000 tijolos/mês.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: resíduo siderúrgico (pó de balão), argila, lenha de eucalipto, energia elétrica e água.

O Pó de balão usado no processo é fornecido pelo empreendimento CISAM SIDERURGIA LTDA, localizado R. Padre Libério, 380, Ozanan, município de Pará de Minas/MG, o qual encontra certificado de Revalidação da Licença de Operação Nº 021/2008 sob a atividade de produção de ferro gusa conforme processo nº 253/1995/009/2007, sendo o transporte do resíduo siderúrgico de responsabilidade da ASCIG.

A argila é fornecida pelos empreendimentos COMMODITIES DALLAS LTDA, localizado à Estrada Velha de Moinhos, Km 08, Zona Rural de Leandro Ferreira/MG, com autorização ambiental de funcionamento nº 00155/2009 conforme processo nº 06697/2008/002/2009; e JACINTO PESSOA CANÇADO, localizado na Fazenda Isidoro, Zona Rural de Araújos/MG, com Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00138/2009, conforme processo nº 16021/2008/001/2008, sendo de responsabilidade da Cerâmica Lajinha Ltda. a intermediação entre jazida e cerâmica.

A energia elétrica utilizada nas atividades é proveniente da CEMIG. A água é proveniente de concessionária local - COPASA. A água é utilizada para consumo humano, processo produtivo e lavagem de pisos e equipamentos. As vias internas são aspergidas com água, por caminhões-pipa da UNICIG (Cooperativa de Igaratinga), 2 vezes ao dia.

O uso de madeira de eucalipto é de aproximadamente 100 m³/mês, e é fornecida pela Fazenda do Tijuco, propriedade de Ivano José da Silva e outros, no município de São Sebastião do Oeste (notas fiscais anexas aos autos do processo pág. 054) e pela fazenda Palmeira, propriedade de Fernando Diniz Olivé, localizada em Carmo da Mata/MG (notas fiscais anexas aos autos do processo pág. 57). Ambas as fazendas apresentam Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas – DCC, emitidas pelo IEF.

O galpão de produção é coberto, possui piso em concreto, 8 estufas com lona plástica de cobertura e sistema de drenagem de águas pluviais.

De acordo com vistoria realizada pela equipe da SUPRAM ASF em 23/09/2011, foi constatado o armazenamento da mistura massa cerâmica com resíduo siderúrgico em galpão de piso com argila compactada, parcialmente fechado nas laterais, a parte superior constituída de telha galvanizada onde as mesmas encontravam-se quebradas no momento da vistoria e a parte frontal sem fechamento. Foi informado pelo empreendedor que o armazenamento de insumo siderúrgico e a sua incorporação na massa cerâmica ocorrem em propriedade de terceiros, e conforme informações, de maneira inadequada. O empreendimento conta com um compressor, o qual está localizado em local adequado, entretanto sem baia de contenção no caso de derramamento de óleo. Foi verificada a implantação de fossa séptica. Implantação da cortina verde no entorno do empreendimento com a espécie *Fícus benjamina.*

Segundo o RADA, o empreendimento realizou a troca de uma máquina maromba de 75 CV por uma de 100 CV, o que proporciona maior produção de tijolos com o custo e o gasto de energia mais baixo que o anterior. Substituição da cobertura dos fornos em estrutura de madeira e telha amianto por estrutura de aço. Substituição de galpões cobertos de telha de amianto e em estrutura de madeira, equipados com ventiladores (função de facilitar a secagem dos tijolos) por galpões com estrutura metálica, cobertos com um tipo de plástico

translúcido que realiza a secagem natural através do efeito estufa. Aquisição de 2 caminhões Volksvagem modelo 24250 anos 2009 e 2010 e 1 caminhão carroceria básculo marca Mercedes 1620, Ano 2008, os quais substituíram outros caminhões.

O empreendimento obteve sua licença de operação em caráter corretivo, em 2005, concedida com as seguintes condicionantes a serem cumpridas conforme descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Executar a construção do depósito para os resíduos siderúrgicos, conforme projeto apresentado.	03 (três) meses *
02	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte dos resíduos siderúrgicos provenientes das duas unidades industriais da Cisam Siderurgia Ltda: Matriz Pará de Minas e Filial Divinópolis.	06 (seis) meses *
03	Implantar o sistema de aspersão d'água para o controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado.	02 (dois) meses *
04	Implantar sistema de tratamento de esgotos sanitários, conforme projetado apresentado.	03 (três) meses *
05	Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado.	03 (três) meses *
06	Implantar cortina arbórea na área do entorno do empreendimento, conforme projeto apresentado.	02 (dois) meses *
07	Executar a construção de muros e passeios com arborização externa na área de entorno do empreendimento.	06 (seis) meses *
08	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
09	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das argilas utilizadas na produção de tijolos. Prazo: 30 dias a partir da data da concessão da Licença de Operação. Caso não sejam licenciadas pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter matéria prima de origem legalmente licenciada. Prazo: 120 (Cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação.	---------

Condicionante nº 1 – Cumprida, porém fora do prazo determinado na referida licença.
O depósito de pó de balão foi construído de acordo com projeto apresentado por ocasião da LOC emitida em 2005, entretanto atualmente o mesmo não atende aos requisitos da ABNT NBR 11.174/1990.

Condicionante nº 2 – Cumprida, porém fora do prazo.

Condicionante nº 3 – não foi cumprida conforme projeto apresentado por ocasião da LOC emitida em 2005, tendo em vista que o mesmo contemplava a umidificação das vias

internas por aspersores fixos. Em vistoria foi informado que as vias internas são umidificadas por caminhão pipa.

Condicionante nº 4 - Cumprida, porém fora do prazo determinado pelo órgão ambiental (implantou o sistema 02 anos após a concessão da LOC).

Condicionante nº 5 – Cumprida.

Condicionante nº 6 – Cumprida.

Condicionante nº 7 – Cumprida.

Condicionante nº 8 – esta condicionante refere-se ao Programa de Automonitoramento de acordo com anexo II da LOC.

- **Programa de Automonitoramento do Efluente sanitário:** foi determinado pela FEAM uma frequência semestral sendo a 1ª análise 06 (seis meses) após a data de implantação do sistema de tratamento, o qual foi instalado 02 anos após a concessão da LOC.

O empreendedor, durante a licença de operação, deveria apresentar ao órgão ambiental um total de 12 laudos de avaliação de efluente sanitário. Observou-se que apenas 2 (dois) laudos referentes a setembro de 2009 e dezembro de 2010 foram apresentados, segundo protocolo R299528/2009 em 19/11/2009 e R012531/2011 em 02/02/2011 respectivamente. O percentual de cumprimento desta condicionante ficou aquém do esperado e não permite nenhum tipo de avaliação. (Percentual de cumprimento desta condicionante = 16,66% de 100%).

- **Programa de Automonitoramento do Efluente atmosféricos:** para este programa foi determinado a frequência anual do material particulado com a 1ª análise em janeiro de 2006, totalizando 06 laudos de avaliação durante a vigência da LOC. Após consulta no SIAM e nos autos do processo de LOC foi constatado a apresentação de 02 laudos de avaliação sob protocolo R274624/2009 de 21/09/2009 e R126272/2011 de 04/08/2011.

- Programa de Automonitoramento de Ruídos: a ser realizado semestralmente durante a vigência da LOC, totalizando 12 laudos de avaliação de pressões sonoras no mínimo em 04 pontos no entorno da empresa. O empreendimento apresentou 01 (um) laudo de avaliação em 04/08/2011, protocolo R126272/2011. O percentual de cumprimento desta condicionante = 8,33% de 100%.

- Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos conforme anexo II da LOC vincenda "...os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos deverão ser elaborados mensalmente e enviados semestralmente ao órgão ambiental".
De acordo com SIAM foram apresentados 12 protocolos referentes ao Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos contendo cada protocolo 06 planilhas referente a cada mês do referido semestre. Assim este monitoramento foi cumprido conforme especificações do órgão ambiental.

Condicionante nº9 - Cumprida, porém fora dos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental.

3. RESERVA LEGAL

Conforme informado no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com informado no FCE, não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente tendo em vista que não há áreas desta natureza no imóvel.

5. DISCUSSÃO

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental insatisfatório, tendo em vista o descumprimento dos programas de automonitoramento na vigência da LOC, o que impossibilitou a verificação da eficiência dos sistemas propostos. Ainda, quanto ao armazenamento e incorporação do resíduo siderúrgico, a massa cerâmica não atendeu aos critérios legais vigentes.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental pelo descumprimento de condicionantes determinadas na LOC vincenda.

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a partir da avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, permitindo a análise do desempenho das medidas de controle adotadas e aprovadas pelo COPAM. Também compõe esta avaliação o gerenciamento de riscos, atualização tecnológica, relacionamento com a comunidade, eventuais infrações, entre outros, ações estas também não implementadas pela empresa.

É na RVLO que o empreendedor tem a oportunidade formal de explicitar os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes, observa-se que as mesmas não foram cumpridas satisfatoriamente, ou sequer foram cumpridas, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 151). Não foi necessária a solicitação de informações complementares. Vale ressaltar que os fornecedores de insumos (lenha) e de matérias-primas do empreendimento estão todos devidamente regularizados.

Ocorreram as publicações de praxe.

Os custos de análise foram integralmente quitados, conforme planilha elaborada em conformidade à Resolução SEMAD nº 870/08.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente, exclusivamente, da concessionária local; no caso, a COPASA. A água utilizada serve para consumo humano, aspersão de pátio, lavagem de pisos e equipamentos, e processo produtivo.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

> Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a existência de outros processos administrativos para serem licenciados, sendo que, neste caso, passam a integrar a presente revalidação.

Trata-se de uma revalidação de licença de operação (Processo nº 01613/2003/001/2005), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da licença originária foi de 6 (seis) anos, compreendidos entre 20/10/2005 a 20/10/2011, Certificado nº 713/2005.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

> Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou**

> **empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. *(destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

> A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:
> I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. *(destaque nossos)*

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 09 (nove) condicionantes, sendo certo que não foram cumpridas satisfatoriamente pelo empreendedor, ou sequer foram cumpridas, em desconformidade com o estipulado pela concessão da licença anterior e com a legislação ambiental vigente.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insatisfatório, uma vez que não cumpriu todas as condicionantes ao longo de sua vigência e as exigências feitas pela SUPRAM ASF.

Quanto aos programas de automonitoramento realizados na vigência da LOC, especialmente o de efluente sanitário e de ruídos, verifica-se que os resultados foram aquém ao esperado e não permitiu sequer alguma avaliação da eficiência dos sistemas propostos. A equipe técnica da Supram Alto São Francisco verificou também que as condicionantes propostas na LOC vincenda não foram cumpridas nos prazos especificados no Anexo I, assim como não houve projetos sociais e ambientais desenvolvidos junto à comunidade.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental por descumprimento de condicionantes determinadas na LOC vincenda.

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e sugerimos seu indeferimento.

7.CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 1613/2003/002/2011, **conclui-se que o empreendimento obteve desempenho ambiental insatisfatório**, sendo este parecer único para o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação. Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa

8.PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (x) NÃO

DATA: 10/11/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	REGISTRO DE CLASSE	ASSINATURA
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Elaine Marques de Assis	OAB/MG 71.987 MASP 1.256.079-3	